DECRETO Nº. 3.766, 08 DE ABRIL DE 2025.

Altera o Decreto Municipal nº 3.755, de 13 de março de 2025, prorrogando os vencimentos do IPTU/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO; no uso das atribuições que lhe confere a Alínea “a”, do Inciso I, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no artigo 767, da Lei nº. 729/2013 – Código Tributário Municipal e

CONSIDERANDO que o Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado para o Exercício de 2024 foi fixado em 4,71% (quatro inteiros e setenta e um centésimo);

CONSIDERANDO a necessidade de fixação dos vencimentos do IPTU.

CONSIDERANDO a necessidade de se ajustar os prazos dos vencimentos do IPTU/2025, visto a revisão dos valores das Taxas de Coleta e Remoção e Limpeza Pública;

DECRETA

Art. 1º - O Artigo 1º do Decreto Municipal nº 3.755, de 13 de março de 2025, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam prorrogados os prazos para recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, as Taxas, a Contribuição para custeio da Iluminação Pública lançada para os imóveis não edificados, cobrados em conjunto, podendo ser pagos em cota única ou em até oito parcelas mensais e sucessivas, na forma e nos prazos estabelecidos pelo Secretário Municipal de Finanças.

I – A cota única terá desconto de 10% (dez por cento),

II – o número máximo será de 08 (oito) parcelas,

III – o prazo para pagamento da 1ª cota ou da cota única vence em 30/05/2025;

IV - as demais cotas terão vencimentos, a saber:

2ª parcela – 30/06/2025,

3ª parcela – 31/07/2025,

4ª parcela – 29/08/2025,

5ª parcela – 30/09/2025,

6ª parcela – 31/10/2025,

7ª parcela – 28/11/2025,

8ª parcela – 22/12/2025.

Art. 2º - Os Anexos I, II, III e IV passam a ter a seguinte Redação:

ANEXO I

Memória de Cálculo – Art. 3º

Premissas:

Valor médio de coleta de lixo/mensal = R$ 125.000,00

Valor médio de vazadouro/mensal = R$ 40.000,00

Meses/ano = 12

Percentual de valor venal (Art. 11, § 1º, Lei 729/2013) = 35%

Nº de imóveis cadastrados até 31/12/2024 = 11.214

Memória de Cálculo

a) R$ 165.000,00 x 12 = R$ 1.980.000,00
b) R$ 1.980.000,00 x 35% = R$ 693.000,00
c) R$ 693.000,00 / 11.214 = R$ 61,80

ANEXO II

Tabela de Recolhimento:

Valor da TSC			*61,80*
Área/ m²			
de	*até*	*Desconto*	*Vr. TSC*
-	150,99	65%	21,63
151,00	300,99	50%	30,90
301,00	600,99	40%	37,08
601,00	900,99	30%	43,26
901,00	área total	20%	49,44

ANEXO III

Memória de Cálculo – Art. 4º

Premissas:

Valor médio de limpeza pública/mensal = R$ 191.000,00

Meses/ano = 12

Percentual de valor venal (Art. 11, § 1º, Lei 729/2013) = 35%

Nº de imóveis cadastrados até 31/12/2024 = 11.214

Memória de Cálculo:

a) R$ 191.000,00 x 12 = R$ 2.292.000,00
b) R$ 2.292.000,00 x 35% = R$ 802.200,00
c) R$ 802.200,00 / 11.214 = R$ 71,54

Anexo IV

Tabela de Recolhimento:

Valor da TSL			*71,54*
Área/ m²			
de	*até*	*Desconto*	*Vr. TSL*
-	150,99	65%	25,04
151,00	300,99	50%	35,77
301,00	600,99	40%	42,92
601,00	900,99	30%	50,08
901,00	área total	20%	57,23

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais artigos dispostos no Decreto Original.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 08 de abril de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO